

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 033/2025

Ata de Registro de Preço nº: 049/2025

Registro de Preços para contratação futura, eventual e parcelada de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico hospitalares e medicamentos destinados ao Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro de Especialidades Médicas, ao Centro de Fisioterapia, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e aos pacientes de alto custo, em atendimento às necessidades do município de Bela Vista de Goiás.

Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025

Processo Administrativo nº: 16734/2025

Validade: 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e a critério da administração.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS, fundo público vinculado ao Município de Bela Vista de Goiás, situado ao Palácio Gumercindo do Nascimento, Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás, CEP:75.240-000, Estado de Goiás, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.083.086/0001-75**, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 030.082.566-86 e RG nº 5669276 SSP-GO, residente e domiciliada neste Município sede, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 033/2025**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para contratação futura, eventual e parcelada de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico hospitalares e medicamentos destinados ao Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro de Especialidades Médicas, ao Centro de Fisioterapia, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e aos pacientes de alto custo, em atendimento às necessidades do município de Bela Vista de Goiás**, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/56, 1/86, 1/137, 1/162, 1/189, 1/344	<p>NOME: DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26 ENDEREÇO: RODOVIA BR-101, NORTE, S/Nº - KM 56.6, JARDIM PAULISTA, PAULISTA, PERNANBUCO. FONE: (81) 2102-1819 EMAIL: pregaoeletronico@drogafonte.com.br</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL NOME: EUGÊNIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO CPF: 056.554.614-71</p>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 033/2025** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021,

e **Termo de Homologação de 21 de outubro de 2025**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- II.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- III.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- IV.** Manter durante a execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- V.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- VI.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025.
- VII.** Possibilitar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador.
- VIII.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- IX.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- X.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XI.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIII.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025.
- XIV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XV.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVI.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- XVII.** A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- XVIII.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- XIX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- XX.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025, anexo I, o objeto com avarias ou defeitos.
- XXI.** Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXII.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O prazo de vigência será de 1 (um) ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços e poderá ser prorrogado conforme previsão do art. 99 do Decreto Municipal nº 119, de 28 de fevereiro de 2024 e art. 84 da Lei nº 14.133/2024, podendo o quantitativo registrado ser renovado.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DROGAFONTE LTDA						
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 56	FR	500,0000	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 250 ML	HYPOFARMA-MG (MG)	19,4970	9.748,5000
1 / 86	CP	500.000,0000	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR-MG (MG)	0,1580	79.000,0000
1 / 137	CP	200.000,0000	DIAZEPAM 10 MG	SANTISA-SP (SP)	0,0430	8.600,0000
1 / 162	AM	30.000,0000	ESCOLOPALAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL 5 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	1,2190	36.570,0000
1 / 189	CP	50.000,0000	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTALIA-SP (SP)	0,1380	6.900,0000
1 / 344	AP	10.000,0000	MORFINA 0,2MG/ML	CRISTALIA-SP (SP)	6,1920	61.920,0000
						TOTAL: 202.738,5000

- I.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade, pelo período de 1 (um) ano.
- II.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação formalizada pelo departamento requisitante.
- III.** Os bens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, estabelecido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF, CA).
- IV.** As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, nos endereços especificados no Apenso I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025, a partir das 08h00, podendo haver variação conforme determinado na ordem de serviço.
- V.** No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir, no mínimo, 75% do seu prazo de validade total, garantindo sua eficácia e segurança, bem como prevenindo prejuízos ao erário, uma vez que os itens serão armazenados para posterior distribuição à população.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.
- V. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- IX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- X. Responder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 129, do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de fevereiro de 2024.
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°: 033/2025**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- I. **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (TRINTA) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Bela Vista de Goiás-GO.

II. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

III. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

IV. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

V. Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, sendo:

05.49.10.304.1004.2.088.3.3.90.30 – Ficha: 287

05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.30 – Ficha: 259

05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.30 – Ficha: 277

05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.30 – Ficha: 282

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

13.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

13.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

13.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

13.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Gestor do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

13.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

13.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I.** Advertência;
- II.** Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,

ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuênciada empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 033/2025** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE REGISTRADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 033/2025**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BELA VISTA DE GOIÁS, 30 de outubro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás
LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 033/2025;

Processo Administrativo nº: 16734/2025;

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 033/2025;

Objeto: **Registro de Preços para contratação futura, eventual e parcelada de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico hospitalares e medicamentos destinados ao Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, às Unidades Básicas de Saúde, ao Centro de Especialidades Médicas, ao Centro de Fisioterapia, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e aos pacientes de alto custo, em atendimento às necessidades do município de Bela Vista de Goiás.**

Órgão Gerenciador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS;**
CNPJ nº: **08.083.086/0001-75.**

Detentor da Ata: **DROGAFONTE LTDA;**
CNPJ nº: **08.778.201/0001-26.**

Data de Assinatura: 30/10/2025.

Vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 30 de outubro de 2025.

Preços registrados:

RAZÃO SOCIAL: DROGAFONTE LTDA						
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 56	FR	500,0000	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 250 ML	HYPOFARMA-MG (MG)	19,4970	9.748,5000
1 / 86	CP	500.000,0000	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR-MG (MG)	0,1580	79.000,0000
1 / 137	CP	200.000,0000	DIAZEPAM 10 MG	SANTISA-SP (SP)	0,0430	8.600,0000
1 / 162	AM	30.000,0000	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL 5 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	1,2190	36.570,0000
1 / 189	CP	50.000,0000	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTALIA-SP (SP)	0,1380	6.900,0000
1 / 344	AP	10.000,0000	MORFINA 0,2MG/ML	CRISTALIA-SP (SP)	6,1920	61.920,0000
						TOTAL: 202.738,5000

Dotações Orçamentárias:

05.49.10.304.1004.2.088.3.3.90.30 – Ficha: 287

05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.30 – Ficha: 277

05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.30 – Ficha: 259

05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.30 – Ficha: 282

Certifico que na data ____ / ____ / ____, que a **Ata de Registro de Preços nº 049/2025** com a data de 30 de outubro de 2025, foi devidamente publicada no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

CESAR AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA PINTO
Secretário Municipal de Administração